



LEI MUNICIPAL DE Nº2.597/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025.

Autoriza doação de imóvel para Maria Levanda Alves dos Santos e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Senhora Maria Levanda Alves dos Santos é acompanhada pela unidade do CRAS Pedro Novato desde o ano de 2003;

Considerando que esse núcleo familiar teve seu imóvel condenado pela Defesa Civil Municipal na data de 17/09/2021, sendo que até a atualidade a área em que situado o imóvel da família permanece classificada como de alto risco e sem condições mínimas de habitação e por isso o Município há tempos arca com aluguel social;

Considerando que a Senhora Elenice Ramos Cordeiro havia sido agraciada com doação do Lote 4, localizado na Rua Juca Chaves, Bairro Piedade, porém foi identificado que o imóvel a ser desapropriado por condenação não pertence à beneficiária;

Considerando a solicitação de substituição da família contemplada firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, acompanhada da competente documentação.

Resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote 04 localizado nesta cidade, na **Rua Juca Chaves**, Bairro Piedade, Capelinha/MG, devendo ser desmembrado da matrícula 3165, área de 203,62 m², sendo O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P7**, de coordenadas **N 8.042.756,24 m** e **E 762.298,90 m**, deste, segue confrontando com **LOTE-2** com os seguintes azimutes e distâncias: 93°55'35" e 20,19 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.042.754,86 m** e **E 762.319,04 m**; deste, segue confrontando com **Rua Juca Chaves** com os seguintes



azimutes e distâncias: $190^{\circ}30'44''$ e 10,13 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.042.744,90 m** e **E 762.317,19 m**; deste, segue confrontando com **LOTE-4** com os seguintes azimutes e distâncias: $274^{\circ}00'25''$ e 20,17 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8.042.746,31 m** e **E 762.297,07 m**; deste, segue confrontando com **Remanescente da Matrícula: 3165 - CNS: 04.345-** com os seguintes azimutes e distâncias: $10^{\circ}26'11''$ e 10,10 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.042.756,24 m** e **E 762.298,90 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, é feita à Maria Levanda Alves dos Santos, portadora do CPF 117.868.536-55.

Art. 3º - Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, inciso I, alínea b, sendo que a donatária fica obrigada à conservação do imóvel e sua destinação exclusiva para fins residenciais próprio e de sua família, sob pena de reversão do imóvel para o Município.

Art. 4º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação são de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, notoriamente a Lei Municipal nº 2.530 de 12 de dezembro de 2024.

Capelinha, 14 de Outubro de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal